PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Ordinária nº 131 de 01/03/02

"Concede abono salarial sobre vencimentos dos servidores municipais e proventos dos inativos e pensionistas"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) mensalmente, acrescido aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos inativos e pensionistas, a partir do mês de fevereiro do corrente ano.

§1º - O abono referido não incorpora aos vencimentos e será concedido até aprovação de lei que venha reajustar os salários do funcionalismo municipal.

§2º - O abono de que se trata esse artigo será extendido aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2002.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 01 de março de 2002.

José Russano Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Paulo Oulrino
Secretário em Exercício